



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura – 2º biênio

Parecer
Projeto de Lei nº 126/2020
Mensagem nº 104/2020

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 20 / 10 / 2020
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: “**Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$38.032,50 (trinta e oito mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos). Em regime de urgência urgentíssima”.**

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Wania Santos da Silva Cardoso**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$38.032,50 (trinta e oito mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos), objetivando atender despesas do “Programa Primeira Instancia – Criança Feliz”.

II - Conclusões do Relator:

Este Relator pugnar pela **tramitação e aprovação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

O Presente crédito baseia-se no inciso II , §1º, art. 43, da Lei Federal nº4.320/64.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura – 2º biênio

O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o inciso I, art. 16 da Lei Complementar nº101, de 04.05.2000, será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se a LOA, PPA e LDO.

III - Decisão das Comissões:

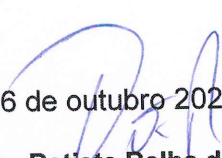
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 26 de outubro 2020.


Cléber de Souza Ferreira
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Wania Santos da Silva Cardoso
Membro